

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 627

Terça-feira - 01 de Novembro de 2016

Vitória/ES

Sumário

AMUNES	Baixo Guandu	Marataízes
Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo	Barra de São Francisco	Marechal Floriano
	Boa Esperança	Marilândia
	Bom Jesus do Norte	Mimoso do Sul
Consórcios Intermunicipais	Brejetuba	Montanha
Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES	Cachoeiro de Itapemirim	Mucurici
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES	Cariacica	Muniz Freire
2	Castelo	Muqui
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES	Castelina	Nova Venécia
	16	Pancas
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES	Conceição da Barra	Pedro Canário
Cim Polinorte - Consórcio Público da Região Polinorte do ES	Conceição do Castelo	Pinheiros
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES	Divino de São Lourenço	Piúma
	Domingos Martins	Ponto Belo
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES.....	Dores do Rio Preto	Presidente Kennedy.....
5	Ecoporanga	21
Consórcio Público COINTER	Fundão	Rio Bananal
Consórcio Público CONDOESTE	Governador Lindenberg	Rio Novo do Sul
Consórcio Público CONORTE	Guaçuí	Santa Leopoldina
Consórcio Público Rio Guandu	Guarapari	Santa Maria de Jetibá
	Ibatiba	Santa Teresa
Municípios	Ibiraçu	São Domingos do Norte
Afonso Cláudio	Ibitirama	São Gabriel da Palha
Água Doce do Norte	Iconha	São José do Calçado
7	Irupi	São Mateus
Águia Branca	Itaguaçu	São Roque do Canaã
Alegre	Itapemirim	Serra.....
Alfredo Chaves	Itarana	22
Alto Rio Novo	Iúna	Sooretama
Anchieta	Jaguaré	Vargem Alta
Apiacá	Jerônimo Monteiro	Venda Nova do Imigrante
Aracruz	João Neiva	24
Atílio Vivácqua	Laranja da Terra	Viana.....
	Linhares	24
	Mantenedópolis	Vila Pavão
		Vila Valério
		Vila Velha
		Vitória

Consórcios Intermunicipais

CIM NOROESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ES

RESOLUÇÃO DA ATA DE APURAÇÃO – 4ª SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2016

Publicação Nº 64249

RESOLUÇÃO DA ATA DE APURAÇÃO – 4ª SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2016

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 08h00min, na sede do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, localizado na Av. João Quiuqui, nº 411, centro, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 001/2016 de 04 de fevereiro de 2016, composta pelos membros João Batista Regattieri; Ilson Edenes Stocco e Amilton José Trevizani, para procederem à abertura dos envelopes e apuração dos documentos, referente ao processo de Credenciamento através do Chamamento Público Nº 003/2016, processo administrativo – protocolo nº 725/2016, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, ALTO RIO NOVO, BAIXO GUANDU, BARRA DE SÃO FRANCISCO, ECOPORANGA, GOVERNADOR LINDENBERG, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, PANCAS, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA E VILA PAVÃO, INTEGRANTES DO CIM NOROESTE, CONFORME CONSTA NO APÊNDICE II (EMPRESAS DO INTERIOR)**, nas especialidades indicadas. Nesta quarta sessão, a Comissão Permanente de Licitação atestou a participação das seguintes empresas: **CLIMED CLÍNICA DE MULTIESPECIALIDADES E DIAGNÓSTICO LTDA.** – ME (complementação da documentação apresentada para a terceira sessão); **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MANTENA LTDA.** – ME; **CLÍNICA VITÓRIA LTDA.**; **BARRALAB - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.** – EPP; **HELP CONSULT MEDICINA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA.** – ME; **CLÍNICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SÃO GABRIEL LTDA.**; **CENTRAL LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA.**; **CLIMED - CLÍNICA DE MULTIESPECIALIDADES E DIAGNÓSTICO; INCARDIO ES - INSTITUTO CARDIOLÓGICO NORTE - NOROESTE CAPIXABA LTDA.**; **COI CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO INTEGRADO LTDA.** – ME; **ENDO MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**; **CÍRCULO MÉDICO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.** – ME; **SAÚDE & IMAGEM LTDA.** – ME; **EMERSON MONTEIRO RODRIGUES - EPP; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. RIBEIRO LTDA.**; **LAB BSF LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.** – ME; **SOCIEDADE PROVIDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COLATINA.** As empresas protocolaram seus envelopes, mas não estavam representadas nesta sessão. À hora marcada, iniciaram-se os trabalhos com a abertura dos envelopes e após examinar a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, verificou-se o seguinte: A empresa **CLÍNICA VITÓRIA LTDA.** Não apresentou os seguintes documentos: Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado (item 5.1 "b" do Edital); Certidão negativa de falência ou recuperação judicial... (item 5.1 "h" do Edital). Alvará de localização (item 5.1 "l" do Edital) (o Alvará apresentado

está com outra razão social e CNPJ – justificar se for o caso); Alvará Sanitário (item 5.1 "m" do Edital) (o Alvará sanitário apresentado está com outra razão social e CNPJ – justificar se for o caso). Declaração que contenha o nome do responsável técnico e dos profissionais... (item 5.1 "j" do Edital) (Se a Drª Danielle Nascimento Soares for prestar serviços, deverá ser incluída na Declaração (item 5.1 "j" do Edital)). **CLÍNICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SÃO GABRIEL LTDA.** Não apresentou os seguintes documentos: Certidão de Regularidade relativa ao FGTS (item 5.1 "g" do Edital); Certidão negativa de falência ou recuperação judicial... Espírito Santo (item 5.1 "h" do Edital); Alvará Sanitário (item 5.1 "m" do Edital). **CENTRAL LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA.** Não apresentou a Declaração que contenha o nome do responsável técnico e dos profissionais que realização os atendimentos... (item 5.1 "j" do Edital). **INCARDIO ES - INSTITUTO CARDIOLÓGICO NORTE - NOROESTE CAPIXABA LTDA.** Não apresentou os seguintes documentos: Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado – Não foi identificado o Responsável legal da empresa (item 5.1 "b" do Edital); Prova de inscrição no CNPJ (item 5.1 "c" do Edital); Alvará Sanitário (item 5.1 "m" do Edital); Comprovante de inscrição no CNES (item 5.1 "o" do Edital). **COI CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO INTEGRADO LTDA. - ME.** Não apresentou os seguintes documentos: Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa municipal (item 5.1 "f" do Edital); Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte... (item 5.1 "d" do Edital); Alvará de localização (item 5.1 "l" do Edital); Alvará Sanitário (item 5.1 "m" do Edital). **ENDO MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** Não apresentou os seguintes documentos: nome de dois profissionais como responsáveis técnicos que não constam no CNES da empresa (Elizandra dos Santos Cozer e Márcio Vinicius Lopes Nascimento). Os demais profissionais estão devidamente informados no CNES; Para que esta empresa seja Credenciada como Serviço de Endoscopia pelo SUS, é preciso acrescentar este referido serviço no CNES e acrescentar também o equipamento de Endoscopia no CNES. **CÍRCULO MÉDICO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - ME.** Não apresentou o comprovante de inscrição no CNES (item 5.1, letra "o" do Edital). **EMERSON MONTEIRO RODRIGUES - EPP.** Não apresentou os seguintes documentos: Prova de inscrição no CNPJ (item 5.1 "c" do Edital), Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa municipal (item 5.1 "f" do Edital); a Declaração que contenha o nome do responsável técnico e dos profissionais que realização os atendimentos... (item 5.1 "j" do Edital). **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. RIBEIRO LTDA.** Não apresentou os seguintes documentos: Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado (item 5.1 "b" do Edital); Apresentou a Declaração, mas faltou informar quem é o responsável (item 5.1 "j" do Edital); Apresentou o Alvará de localização vencido (item 5.1 "l" do Edital). **LAB BSF LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - ME.** Não apresentou os seguintes documentos: o anexo V (item 5.1 "a" do Edital); Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado (item 5.1 "b" do Edital); Prova de inscrição no CNPJ (item 5.1 "c" do Edital); Certidão negativa de falência ou recuperação judicial... Espírito Santo (item 5.1 "h" do Edital). **SOCIEDADE PROVIDORA DA SANTA CASA**

DE MISERICÓRDIA DE COLATINA. Não apresentou os seguintes documentos: anexos I, II, III, IV, V, e VI (item 5.1 "a" do Edital) preenchido corretamente e assinados pelo responsável da empresa; Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado (item 5.1 "b" do Edital); prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, e se houver estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação (item 5.1 "d" do Edital); Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa municipal (item 5.1 "f" do Edital); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (item 5.1 "i" do Edital); a Declaração que contenha o nome do responsável técnico e dos profissionais que realizam os atendimentos... (item 5.1 "j" do Edital); Alvará de localização (item 5.1 "l" do Edital); Alvará sanitário vigente, expedido pela vigilância sanitária competente ou o protocolo de solicitação do mesmo encaminhado junto à unidade competente, no caso de os serviços serem prestados em local próprio da empresa (item 5.1 "m" do Edital); Anexo VI deste Edital preenchido corretamente, caso a empresa esteja cadastrada no SIMPLES NACIONAL (item 5.1 "n" do Edital). As demais empresas não especificadas individualmente cumpriram com as exigências estabelecidas no Edital, tendo a CPL declarado que estas empresas estão aptas para contratação na forma da Lei. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, após a leitura e aprovação da ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes ao ato.

João Batista Regattieri
Presidente da CPL

Ilson Edenes Stocco
Membro

Ana Angélica Victor Boscáglia Costa
Membro

Amilton José Trevizani
Membro

RESOLUÇÃO DA ATA DE APURAÇÃO – 4ª SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2016

Publicação Nº 64250

RESOLUÇÃO DA ATA DE APURAÇÃO – 4ª SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2016

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13h:00min, na sede do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, localizado na Av. João Quiuqui, nº 411, centro, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 001/2016 de 04 de fevereiro de 2016, composta pelos membros João Batista Regattieri; Ilson Edenes Stocco e Amilton José Trevizani, para procederem à abertura dos envelopes e apuração dos documentos, referente ao processo de Credenciamento através do Chamamento Público Nº 004/2016, processo administrativo – protocolo nº 726/2016, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, ALTO RIO NOVO, BAIXO GUANDU, BARRA DE SÃO FRANCISCO, ECOPORANGA, GOVERNADOR LINDENBERG, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, PANCAS, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA E VILA PAVÃO, INTEGRANTES DO CIM NOROESTE, CONFORME CONSTA NO APÊNDICE II (REGIÃO METROPOLITANA), nas especialidades indicadas. Nesta terceira sessão, a Comissão Permanente de Licitação atestou a participação das seguintes empresas: **VIX MÉDICA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EPP; CSM CLÍNICA MÉDICA SAÚDE MELHOR S/A.; CLÍNICA RADIOLÓGICA HÉLIO RIBEIRO SANTOS LTDA. e CREMASCO DIAGNÓSTICO LTDA.** As empresas protocolaram seus envelopes, mas não estavam representadas nesta sessão. À hora marcada, iniciaram-se os trabalhos com a abertura dos envelopes e após examinar a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, verificou-se o seguinte: A empresa **VIX MÉDICA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EPP,** não apresentou Alvará sanitário vigente, expedido pela vigilância sanitária competente ou o protocolo de solicitação do mesmo encaminhado junto à unidade competente, no caso de os serviços serem prestados em local próprio da empresa (item 5.1 "m" do Edital). A empresa deverá a apresentar o Alvará Sanitário ou documento equivalente, do local onde ocorrerá os atendimentos). A empresa **CSM CLÍNICA MÉDICA SAÚDE MELHOR S/A.** não apresentou o Alvará de localização (item 5.1 "l" do Edital). **CLÍNICA RADIOLÓGICA HÉLIO RIBEIRO SANTOS LTDA.** não apresentou o Registro Comercial da empresa (item 5.1 "b" do Edital). **CREMASCO DIAGNÓSTICO LTDA.** não apresentou devidamente a Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial... pelo distribuidor da comarca do interessado – Espírito Santo). Considerando que esta é a última sessão para o Credenciamento nº 004/2016, a CPL decidiu por abrir o prazo até as 13h:00min do dia 09/11/2016 para que as empresas que já apresentaram documentação com pendências, possam regularizar até a referida data. Nesta mesma data e horário serão analisadas as documentações apresentadas. Credenciamentos de novas empresas não serão aceitos pela CPL. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, após a leitura e aprovação da ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes ao ato.

As demais empresas não especificadas individualmente cumpriram com as exigências estabelecidas no Edital, tendo a CPL declarado que estas empresas estão aptas para contratação na forma da Lei. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, após a leitura e aprovação da ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes ao ato.

João Batista Regattieri
Presidente da CPL

Ilson Edenes Stocco
Membro

Ana Angélica Victor Boscáglia Costa
Membro

Amilton José Trevizani
Membro

RESOLUÇÃO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 425/2016- CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Publicação Nº 64251

Resolução da Ata do Pregão Presencial nº 001/2016, Procedimento Administrativo nº 425/2016- Credenciamento, Análise de Propostas, Lances verbais, Habilitação e Adjudicação.

Aos trinta e um dias de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 09 horas, na sede do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, localizado na Av. João Quiuqui, nº 411, centro, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, reuniu-se o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria n.º nº 002/2016 de 04 de fevereiro de 2016, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial n.º 001/2016, cujo objeto é a CONSTITUIÇÃO DE **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE E SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA PARA TODOS OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ESTE CONSÓRCIO, QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, ABRANGENDO: INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO MENSAL, ATUALIZAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, POR UM PERÍODO DE **12 (DOZE) MESES**, conforme especificações completas descritas no Edital. No horário definido no Edital (09h:00min), o pregoeiro procedeu inicialmente o período de **identificação/credenciamento** das empresas licitantes e seus respectivos representantes legais, tendo constatado a participação das seguintes empresas: **SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (Daniel Miranda Bizerra) e **RG SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. – EPP** (Jonathan Rondelli). Nenhuma das empresas comprovou, de acordo com o Edital, estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. A partir das 09:00 horas, conforme estabelecido no Edital, o pregoeiro abriu oficialmente a sessão, comunicando aos presentes as regras da licitação, informou-os sobre os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer um deles quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Antes da abertura dos envelopes, o Pregoeiro esclareceu juntamente com o Diretor Executivo do CIM NOROESTE, presente nesta sessão, que caso haja a necessidade de apresentação do sistema (item 10.14 do Edital), este prazo será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Adjudicação do presente procedimento licitatório. Prosseguindo com os trabalhos, foram abertos os **envelopes de propostas de preços** que foram submetidas à equipe de apoio para análise de seus conteúdos, sem nada de irregular ter sido apontado pelo Pregoeiro. O pregoeiro registrou os seguintes valores globais apresentados: **SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (1.238.070,00); e **RG SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. – EPP** (R\$ 720.200,00). Diante

das conclusões do Pregoeiro o representante da empresa **SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, apresentou as seguintes solicitações ao averiguar a proposta apresentada pela empresa RG SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. – EPP: 1 - Desclassificar a proposta apresentada pela empresa RG SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. – EPP considerando que no item I da referida proposta foi apresentado o valor R\$0,00 e na discriminação de vários município do no item III, também com valor R\$0,00; 2 – A elaboração da proposta conforme descrito anteriormente, está em desconformidade com os itens 8.1 “c”, 8.2 e 8.3 do Edital, ferindo o Art. 44 §3º da Lei 8.666/93. O pregoeiro solicitou o registro das solicitações na presente Ata, mas manteve suas decisões alegando o seguinte: 1- Ficou bem esclarecido antes da abertura dos envelopes, que os possíveis percentuais de descontos nos preços apresentados seriam os mesmos para cada um dos itens das propostas; 2 – O Edital estabelece que o julgamento seja pelo menor preço global, não interferindo no valor final, se as empresas optarem por não cobrar pela instalação, conversão, etc., ou seja, ao propor R\$0,00 em alguns de seus itens a empresa opta por compensar a instalação na manutenção mensal e dessa forma não há prejuízo ao conjunto global da contratação por parte do CIM NOROESTE. O representante da empresa **RG SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. – EPP** justificou que é o atual prestador dos serviços objeto desta licitação e que já tem o sistema instalado e em funcionamento no CIM NOROESTE e vários municípios consorciados. Dessa forma não há a necessidade de cobrar pelos serviços de instalação, conversão, etc. Entendemos que neste caso, não há uma contratação gratuita do serviço. O Pregoeiro emitiu seu juízo geral, passando-se em seguida para a etapa de lances verbais na qual foi utilizado o disposto no inciso VIII e IX do art. 4º do Regulamento de Pregão. Os representantes credenciados tiveram a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas, tendo o representante da empresa **SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** se recusado em ofertar lances. O pregoeiro solicitou do representante da empresa **RG SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. – EPP** que ofertasse lance, objetivando baixar o preço de sua proposta, tendo obtido desconto de 12% (doze por cento) no valor global da proposta, totalizando sua proposta final em R\$ 633.776,00). Encerrada a fase de lances, foi aberto o **envelope de documentação** da empresa vencedora para verificação do atendimento às condições de habilitação exigidas no Edital. Da análise da documentação apresentada verificou-se que a empresa atendeu ao exigido no Edital, inclusive quanto à verificação eletrônica das certidões, ficando habilitada neste certame. Finalizada a etapa de análise das propostas de preços e habilitada a empresa ofertante do menor preço, o Pregoeiro declarou vencedora a empresa **RG SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. – EPP** pelo valor global de R\$ 633.776,00 (seiscentos e trinta e três mil e setecentos e setenta e seis reais). O representante da empresa **SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** manifestou a intenção de interpor recursos pelos motivos já mencionados nesta Ata. Diante disso, o Pregoeiro decidiu por conceder o prazo de três dias para apresentação das razões que ensejaram a intenção de

recurso, ficando o licitante vencedor desde já intimado para apresentar suas contra-razões em igual número de dias. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes

Águia Branca/ES, trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Regattieri
Presidente da CPL

Ilson Edenes Stocco
Membro

Ana Angélica Victor Boscáglia Costa
Membro

Amilton José Trevizani
Membro

Daniel Miranda Bizerra
SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Jonathan Rondelli
RG SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. – EPP

CISABES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES

RESOLUÇÃO - 074/2016

Publicação Nº 64238

RESOLUÇÃO Nº 074, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços de Saneamento de João Neiva.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos §§1º e 2º do art. 3º da Resolução nº 46, de 28 de agosto de 2015, e considerando o encaminhamento, por parte do SAAE de João Neiva, Estado do Espírito Santo, do Decreto nº 5.981/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços de João Neiva, Estado do Espírito Santo, formado pelos seguintes membros:

- I – Romero Gobbo Figueredo, atual Presidente do CISABES;
- II – Fábio Hell Andrade, atual Diretor Executivo do CISABES;
- III – Joanilda Maria Gomes da Silva, membro do Conselho Municipal de Saúde do Município de João Neiva como representante da Pastoral da Saúde;
- IV – Marluce Gasparini Silva, membro do Conselho Municipal de Saúde do Município de João Neiva como representante da Pastoral da Saúde;
- V – Kelly Cristina Borel Delunardo, membro do Conselho Municipal de Saúde do Município de João Neiva como representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de João Neiva;
- VI – José Geraldo Adão, membro do Conselho Municipal de Saúde do Município de João Neiva como representante das associações de moradores;
- VII – Jederson Aguilar Tomaz, membro do Conselho Municipal de Saúde do Município de João Neiva como representante das associações de moradores;
- VIII – Maria Inez Cometti Pessotti, membro do Conselho Municipal de Saúde do Município de João Neiva como representante da Cáritas Diocesana de Colatina (Projeto Crubixá J. H. J.);

IX – Sandra Lima do Passo, membro do Conselho Municipal de Saúde do Município de João Neiva como representante da Sociedade Pestalozzi de João Neiva.

Art. 2º O mandato do conselho, nos termos do inciso II do §2º do art. 3º da Resolução nº 46, de 28 de agosto de 2015, será coincidente com o mandato dos conselheiros elencados nos incisos III a IX do art. 1º no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 05 de outubro de 2016.

ROMERO GOBBO FIGUEREDO
Presidente

RESOLUÇÃO - 075/2016

Publicação Nº 64239

RESOLUÇÃO Nº 075, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços de Saneamento de São Domingos do Norte.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos §§1º e 2º do art. 3º da Resolução nº 46, de 28 de agosto de 2015, e considerando o encaminhamento, por parte do SAAE de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, da Portaria nº 6.403, 1º de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, formado pelos seguintes membros:

- I – Romero Gobbo Figueredo, atual Presidente do CISABES;
- II – Fábio Hell Andrade, atual Diretor Executivo do CISABES;
- III – Pablo Pizetta, membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de São Domingos do Norte como representante das organizações populares;
- IV - Maria Inês Pandolfi Coelho, membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de São Domingos do Norte como representante das organizações populares;
- V - Nilo José Luiz Cozzer, membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de São Domingos do Norte como representante das organizações populares;
- VI - Jeane Albani Trevizani, membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de São Domingos do Norte como representante das organizações populares;
- VII - José Valdeci Santana, membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de São Domingos do Norte como representante do setor produtivo;
- VIII - José Roberto Covre, membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de São Domingos do Norte como representante do setor produtivo;
- IX - Josimeri Aparecida Colombo, membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de São Domingos do Norte como representante do setor produtivo.

Art. 2º O mandato do conselho, nos termos do inciso II do §2º do art. 3º da Resolução nº 46, de 28 de agosto de 2015, será coincidente com o mandato dos conselheiros elencados nos incisos III a IX do art. 1º no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina – ES, 17 de outubro de 2016.

ROMERO GOBBO FIGUEREDO
Presidente

RESOLUÇÃO - 076/2016

Publicação Nº 64240

RESOLUÇÃO Nº 076, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços de Itarana.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos §1º e 2º do art. 3º da Resolução nº 46, de 28 de agosto de 2015, e considerando a composição do Conselho Municipal de Saúde de Itarana, Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços de Saneamento de Itarana, Estado do Espírito Santo, formado pelos seguintes membros:

- I – Romero Gobbo Figueredo, atual Presidente do CISABES;
- II – Fábio Hell Andrade, atual Diretor Executivo do CISABES;

III – Leonilda Herzog, membro do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itarana como representante da Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana (FIMATRI);

IV – Renato Schneider, membro do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itarana como representante da Região 1 (Alto Jatibocas, Alto Limoeiro Jatibocas, Barra de Jatibocas e Santa Joana) da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB);

V – Fabiana Klemz Passigati, membro do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itarana como representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI – Jacinto Anésio Delai, membro do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itarana como representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII – Creusméria Lúcia Gomes da Silva, membro do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itarana como representante da Igreja Católica – Setor Sede;

VIII – Lucélia Magri Bergamaschi, membro do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itarana como representante da Igreja Católica – Setor Sede;

IX – Terezinha Custódio Leles Delai, membro do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itarana como representante da Igreja Católica – Setor Limoeiro.

Art. 2º O mandato do conselho, nos termos do inciso II do §2º do art. 3º da Resolução nº 46, de 28 de agosto de 2015, será coincidente com o mandato dos conselheiros elencados nos incisos III a IX do art. 1º no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina – ES, 21 de outubro de 2016.

ROMERO GOBBO FIGUEREDO
Presidente

RESOLUÇÃO - 077/2016

Publicação Nº 64241

RESOLUÇÃO Nº 77 de 21 de Outubro de 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO – CISABES, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que são conferidas pelo disposto na Resolução nº. 052 de 18 de dezembro de 2015, artigo 4º que aprovou o orçamento do CISABES para o exercício do ano 2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito suplementar da ordem de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES**, para reforço da dotação

orçamentária consignada no elemento de despesa abaixo relacionado:

01.01.17.122.0002.2.002 - Manutenção dos Serviços Técnicos

3.3.90.36.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 39)R\$ 2.500,00

TotalR\$ 2.500,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no artigo 1º, correrão por conta da anulação da dotação orçamentária consignada no elemento de despesa a seguir discriminado:

01.01.17.122.0001.2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos

4.4.90.52.00000 – Equipamento e Material Permanente (Ficha 22) R\$ 2.500,00

TotalR\$ 2.500,00

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO GOBBO FIGUEREDO

Presidente

Água Doce do Norte

CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2016

Publicação Nº 64246

HOMOLOGAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 198/2016

DISPENSA E LICITAÇÃO 006/2016

Fica homologado o resultado da dispensa de licitação para adjudicar à empresa vencedora, empresa **WJC Comunicação Visual Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 18.065.260/0001-00, situada na Rua Gov. Valadares, quadra 66 nº 16, Marcílio de Noronha - Viana - ES. Conforme

proposta apresentada nos autos no valor de R\$ 4.800,00 (quatro Mil oitocentos Reais) Referente a duas galerias de Vereadores e uma Foto de Presidente para o Memorial Legislativo. Determino à Assistente Administrativo que providencie todas as formalidades de praxe.

Água Doce do Norte - ES, 31 de Outubro de 2016.

Edmar Brum da Fonseca

Presidente da Câmara

Castelo

PREFEITURA

DECRETO 15.134

Publicação Nº 64256

DECRETO Nº 15.134, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA COMISSÃO DE INQUÉRITO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 53, inc. XXVI da Lei Orgânica do Município de Castelo, combinado com o art. 203 da Lei nº 1.440/92, Lei nº 2.874, de 20 de dezembro de 2009 com modificações introduzidas pela Lei nº 3.101, de 19 de outubro de 2011, e, **Considerando** o que consta no processo nº 13105/2016, de 21 de outubro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada uma Comissão composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados, para, sob a Presidência do primeiro, apurar irregularidades que constam no processo nº 013105/2016:

- **WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA**
- **MARIA JOSÉ DELAZARO ALTOÉ**
- **LUCIENE BRUNELI**

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos do Inquérito, que de-

verá se iniciar em 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de outubro de 2016.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito

MJDA/SEMAD/2016

DECRETO 15.135

Publicação Nº 64242

DECRETO Nº 15.135, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

ALTERA DECRETO Nº 8.327, DE 02 DE JUNHO DE 2009, QUE DEFINE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA A AUTORIZAÇÃO DE USO E OUTORGA A TERCEIROS DO CENTRO DE ESPORTE E EVENTOS - CÍCERO CORREA DE LIMA FILHO - CASTELÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 53, inc. XXVI da Lei Orgânica do Município de Castelo, combinado com o art. 203 da Lei nº 1.440/92, Lei nº 2.874, de 20 de dezembro de 2009, com modificações introduzidas pela Lei nº 3.101, de 19 de outubro de 2011, e, **Considerando** o que consta no processo nº 011646/2016, de 22 de setembro de 2016.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os pedidos para Autorização de Uso e outorga a terceiros para utilização do Centro de Esporte e Eventos - Cícero Correa de Lima Filho - Castelão, neste Município, obedecerão às disposições constantes deste Decreto e estarão sujeitos ao critério de conveniência e oportunidade por parte da autoridade administrativa competente.

Art. 2º O Centro de Esporte e Eventos - Castelão destina-se à realização de atividades esportivas e culturais.

Art. 3º Fica estabelecido que, para a realização de eventos promovidos por terceiros à estimativa de público deverá ser no mínimo 2.000(duas mil) pessoas, para efeitos da cobrança do preço público.

§ 1º a estimativa de público será aferida pela real expectativa de lotação para o evento, que deverá ser declarada no pedido de Autorização de Uso a ser protocolado nesta municipalidade.

§ 2º a venda antecipada dos ingressos não cria para a municipalidade o dever de conceder a Autorização de Uso, obrigando o Autorizatório a reembolsar o valor do ingresso antecipado, a cada comprador, caso não seja concedida a respectiva autorização.

Art. 4º A competência para operação, gerenciamento, planejamento operacional e fiscalização da área do Centro de Esportes e Eventos será realizada da seguinte forma:

I - em eventos de natureza Desportiva a Competência será da Secretaria Municipal de Esporte.

II - em evento de natureza Cultural a Competência será da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 5º A Secretaria Municipal competente, em razão do poder de polícia, tem prerrogativa de:

I - fixar horários, frequências e normas na forma deste Decreto e outras que se fizerem necessárias para ocupação do Centro de Esportes e Eventos de Castelo;

II - fixar e aplicar penalidades nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 6º Para obtenção da Autorização de Uso de que trata o presente Decreto, compete aos interessados:

I - protocolar junto à Prefeitura Municipal de Castelo, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, requerimento para a Autorização de Uso, contendo as datas, horários e finalidades da utilização do Centro de Esportes e Eventos de Castelo, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal **competente na forma do Art 4º**.

§ 1º Quando o espaço público de que trata este Decreto se destinar à realização de espetáculos, shows, bailes ou similares, o interessado deverá apresentar anexado ao pedido, atendendo além do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, as seguintes exigências:

a) apresentar a classificação do evento, se adultos, infanto-juvenis e infantis ou ambos, bem como, a faixa etária ao qual é destinado, considerando sempre dias e horários para apresentação de cada um deles, inclusive quanto a horários não convencionais.

b) apresentar nome do grupo ou pessoa, banda ou conjunto, descrição sucinta do evento, apresentar contrato social, estatuto, instrumento que comprove possuir empresa regularmente constituída, em cujo ramo de atividade esteja incluída a realização de shows e bailes, apresentando atos constitutivos da pessoa jurídica, nos moldes da legislação civil;

c) apresentar certidões negativas de tributos expedidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º Cumpridas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior deverá o Departamento Municipal de Fiscalização de Postura e Vigilância Sanitária emitir laudo de vistoria para a realização do evento.

§ 3º Após emissão do Laudo de Vistoria o Departamento de Receita e Tributação da Secretaria Municipal de Finanças emitirá alvará de licença, que deverá ser juntado ao processo administrativo para Autorização de Uso de que trata esse Decreto.

§ 4º Deferida a Autorização de Uso, pelo Chefe do Executivo Municipal, o Autorizatário, deverá estabelecer junto a Secretaria Municipal competente os procedimentos relativos à instalação de palco, cenário, iluminação e utilização de material promocional, para que as apresentações se realizem da melhor forma possível, a fim de assegurar a devida segurança ao público presente no evento.

§ 5º Deverá o Autorizatário, após deferimento do Chefe do Executivo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, sob pena de revogação da Autorização de Uso, independente de qualquer notificação, apresentar:

I - Liberação da polícia civil, corpo de bombeiros, bem como alvará judicial para realização do evento;

II - Comprovante de pagamento do respectivo Preço Público oriundo da Autorização de Uso, além dos demais tributos previstos na legislação do Município de Castelo, que será efetuado em guia própria do Departamento de Receita e Tributação do Município de Castelo.

III - Firmar Termo de Responsabilidade junto à Secretaria Municipal Competente, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DO PREÇO PÚBLICO

Art. 7º O valor do Preço Público a ser cobrado para a utilização do Centro de Esportes e Eventos - Castelão, quando houver cobrança de ingresso, será de 5% (cinco por cento) do valor da base de cálculo fixada pelo Departamento de Tributação para fins de ISSQN (Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza), para cada dia do evento.

Art. 8º Para eventos em que não haja cobrança de Ingresso o valor para utilização do Centro de Esportes e Eventos - Castelão será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de evento, atualizados a partir de 01 de janeiro de cada exercício pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício imediatamente anterior.

Art. 9º Os valores arrecadados pela Autorização de Uso do Centro de Esportes e Eventos - Castelão serão revertidos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) será depositado em conta específica para o Fundo de Desenvolvimento da Cultura de Castelo (FUNDECC);

II - 60% (sessenta por cento) será depositado em conta específica para o Fundo Municipal de Desporto.

CAPÍTULO IV

VEDAÇÕES A AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 10 Deverá a Secretaria Municipal competente vetar o uso do Centro de Esportes e Eventos - Castelão, quando se tratar de evento que ofenda a moral, dignidade e bons costumes.

Art. 11 Não será permitida a utilização do Centro de Esportes e Eventos - Castelão para a realização de eventos que coincidam em data e horário com os constantes no calendário oficial de eventos do Município de Castelo, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 12 A simples solicitação de reserva não assegura ao interessado qualquer direito relativamente à data para realização do evento.

Art. 13 Em nenhuma Autorização de Uso será incluído serviço de som e iluminação especial, bem como estrutura de palco e afins, por parte desta Municipalidade.

Art. 14 É expressamente vedado ao Autorizatário à sublocação do Centro de Esportes e Eventos - Castelão, sob pena de revogação imediata da Autorização de Uso, bem como na fixação de multa no valor de 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo do ISSQN (Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza), além do ressarcimento dos prejuízos que a municipalidade venha sofrer, incluídos as perdas e danos, exceto autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 15 Ao Autorizatário não será permitido:

I - transferir a terceiros as datas que lhes foram cedidas;

II - alterar a programação do evento sem a prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal Competente.

III - alterar a estrutura física do espaço.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DO AUTORIZATÁRIO

Art. 16 É de responsabilidade do Autorizatário do Centro de Esportes e Eventos:

I – a instalação de sanitários químicos a serem utilizados durante os eventos, em número suficiente com o público estimado para o evento;

II – contratação e pagamento de pessoal qualificado para efetuar a segurança do local público em número suficiente com o público estimado para o evento.

Art. 17 Solicitar junto à empresa de distribuição de energia elétrica, ligação provisória para a realização do evento, cabendo ao Autorizatário os ônus desta decorrente.

Art. 18 A não utilização pelo Autorizatário, do Centro de Esportes e Eventos, gera-lhe dever de indenizar a Municipalidade em 50% (cinquenta por cento) do valor total cobrado pela Autorização de Uso, firmado no Termo de Responsabilidade, ressalvadas as justificadas e casos fortuitos e força maior.

Art. 19 Compete à entidade promotora do evento toda a divulgação no que tange à publicidade do mesmo, tais como cartazes, folderes, propagandas em rádios, televisões, dentre outras.

Art. 20 A cessão de parte da área para instalação de barracas, tendas e similares poderá ser feita pelo Autorizatário, desde que respeitadas todas as normas de segurança e de postura.

Art. 21 A montagem, desmontagem e retirada de equipamentos e materiais necessários à realização do evento, deverão ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à realização deste e até 48 (quarenta e oito) após o seu término, não cabendo nenhuma responsabilidade à administração pública, por quaisquer danos aos mesmos.

§ 1º Ao Autorizatário cabe a entrega do local devidamente limpo, sem quaisquer resquícios de decoração ou resíduos sólidos produzidos em função do evento.

§ 2º Após o término do evento, a Secretaria Municipal Competente realizará vistorias nas dependências cedidas, a fim de verificar eventual ocorrência de danos ao patrimônio público.

§ 3º O descumprimento de qualquer disposição deste artigo gerará ao Autorizatário o pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

Art. 22 A assinatura do Termo de Responsabilidade isenta a Prefeitura Municipal de Castelo de qualquer responsabilidade com terceiros, independente de sua natureza, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

Art. 23 O Centro de Esportes e Eventos de Castelo só poderá ser utilizado nos termos deste Decreto, constando de forma obrigatória a anuência por escrito do Chefe do Executivo.

Art. 24 Caberá ao Autorizatário o pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total constante no Termo de Responsabilidade de responsabilidade quando a fiscalização municipal, constatar qualquer irregularidade não pactuada no referido Termo, além da suspensão imediata do evento, sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo único: a fiscalização poderá ser feita previamente, e ao longo da realização do evento, pelos respectivos fiscais da municipalidade.

CAPÍTULO VI

DA DISPENSA DO PREÇO PÚBLICO

Art. 25 É facultado à municipalidade dispensar do pagamento do Preço Público oriundo da utilização do imóvel de que trata o presente Decreto, os pedidos originários de:

I - associações e fundações sem fins lucrativos;

II - instituições religiosas;

III - e demais órgãos da administração pública indireta.

§ 1º Os pedidos de que trata o *caput* deste artigo, acompanhados da documentação comprobatória, deverão obrigatoriamente ser analisados pela Secretaria Municipal Competente, que mediante parecer fundamentado se posicionará favoravelmente ou não pela realização do evento que, posteriormente será deferido ou não pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Para efeitos do presente Decreto considera-se documentos comprobatórios:

a) no caso das fundações e associações sem fins lucrativos: cópia do estatuto da instituição, cópia do balanço do último exercício financeiro, comprovante de regularidade fiscal e Tributária, e justificativa do pedido de isenção do recolhimento.

b) nos casos dos incisos II e III deste artigo, serão exigidos os documentos nos termos da legislação em vigor.

Art. 26 Os pedidos que não vierem instruídos com a documentação necessária serão notificados com prazo de 02 (dois) dias úteis para adequação e o não cumprimento acarretará o indeferimento do mesmo.

Art. 27 A isenção do Preço Público não exime o Autorizatório do descumprimento das responsabilidades, encargos e ônus que trata este Decreto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAS

Art. 28 Em casos de estado de emergência ou calamidade pública, declarados por ato próprio do Governo Municipal, poderá ser utilizado o Centro de Esportes e Eventos – Castelão, independentemente de qualquer requisição ao Autorizatório, caso o local já esteja previamente destinado para qualquer evento.

Parágrafo Único. Ocorrendo a situação mencionada no *caput* deste artigo o Autorizatório ficará desobrigado do pagamento do Preço Público estipulado a título de Autorização de Uso, não competindo à Administração Municipal, qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da não realização do evento anteriormente programado.

Art. 29 Fica o Município eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária entre outras, acerca do uso pelo Autorizatório e seus funcionários no referido imóvel, objeto do presente Decreto.

Art. 30 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos na forma da lei, bem como observada a conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo municipal.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de outubro de 2016.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito

MJDA/SEMAD/2016

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA AUTORIZAÇÃO DE USO E OUTORGA A TERCEIROS DO CENTRO DE ESPORTES E EVENTOS - CÍCERO CORREA DE LIMA FILHO – CASTELÃO, NOS MOLDES DO DECRETO Nº. 8.327 DE 02 DE JUNHO DE 2009.

A empresa (_____), neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº. (_____), sediada na rua (_____), nº. (____), bairro (_____), cidade (_____), no Estado (____), representada pelo, **(Nome do Autorizatório)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Carteira de Identidade nº. (_____), CPF nº. (_____), Carteira de Trabalho nº. (_____) Série (_____), residente e domiciliado na Rua (_____), nº. (____), bairro (_____), CEP (_____), cidade (_____), no Estado (____), **firmando o presente Termo de Responsabilidade** perante o **MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº. 103, na cidade de Castelo, estado do Espírito Santo, inscrito no CGC sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu atual Prefeito, Sr. Sr. **JAIR FERRAÇO JÚNIOR**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 989.018.347-15, portador da cédula de identidade nº 778.956 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Ministro Araripe, nº 388, apto. 502, Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, , **declarando estar ciente das obrigações e penalidades previstas no Decreto Municipal nº. ____/____**, anexo a este Termo, para Autorização de Uso e outorga a terceiro do Centro de Esportes e Eventos Cícero Correa de Lima Filho - Castelão, comprometendo-se:

a) A realizar o evento nos dias _____, das _____ horas às _____ horas;

b) Recolher o preço público pela utilização do Centro de Esportes e Eventos da seguinte forma:

· Dia ____/____/____ - R\$ _____ (valor por extenso);

· Dia ____/____/____ - R\$ _____ (valor por extenso);

· Dia ____/____/____ - R\$ _____ (valor por extenso);

· Valor total a ser pago: R\$ _____ (valor por extenso).

c) Recolher os demais tributos devidos na forma da Legislação Tributária Municipal.

Castelo, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome do Autorizatório)

(Nome da Empresa)

DECRETO 15.137

Publicação Nº 64255

DECRETO Nº 15.137, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

FIXA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE PUBLICIDADE AO EXERCÍCIO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo, tendo em vista o disposto no Art. 347, da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, e, **Considerando** o Processo nº 013228/2016, de 25 de outubro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º O prazo para pagamento da **TAXA DE PUBLICIDADE ANUAL** será o dia 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º Para pagamento diário ou mensal da referida taxa os carnês deverão ser solicitados ao Departamento de Receita e Tributação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de outubro de 2016.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito

mjda/semad/2016

DECRETO 15.140

Publicação Nº 64260

DECRETO Nº 15. 140, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

EXONERA CARGOS COMISSIONADOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

· **Considerando** a obrigatoriedade de estabelecer o *equilíbrio orçamentário e financeiro das despesas públicas do Poder Executivo, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64;*

· **Considerando que os limites de gastos com pessoal do Poder Executivo apurado até o mês de agosto de 2016 ultrapassou, o limite prudencial estabelecido pelo** artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal – LR;

· **Considerando o que estabelece o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LR, para cumprimento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres;**

· **Considerando** a que rege o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, constante no item 04.09.00 para o encerramento do exercício;

· **Considerando** o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2016, Lei nº 3.592/2015, especificamente o Art. 41;

· **Considerando** o encerramento do exercício de 2016 e da gestão 2013-2016;

· **Considerando** o TAC firmado ao final no final do mês de setembro de 2016, entre o Município e o Ministério Público Estadual;

DECRETA:

Art.1º Ficam exonerados, a partir de 03 de novembro de 2016, os servidores abaixo relacionados dos respectivos cargos de provimento em comissão, constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis nºs: 2.557 de 17 de agosto de 2007, 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1. MARLUCE MARIA GABURRO FRACAROLI

GERENTE DE DEPARTAMENTO

1. GILBERTO RENATO BERGI GAVA

2. HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS

3. MARESSA CRISTIANO BRASIL

4. TEREZINHA DAS GRAÇAS GUELLER

GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

1. Juliano Espíndola

2. Magda Cristina Bravim Louzada Mion

ASSISTENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS

1. Atílio Brunele
2. Benedito Severo de Almeida
3. Denise Vargas Azevedo Estofeles
4. Emiliana Abreu Requieri Pereira
5. José Coleta da Conceição
6. Maria Marta Ceschin
7. Salves José Arruda

AGENTE DE SERVIÇOS GERENCIAIS

1. Marcelino Vargas

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS

1. Ana Penha da Silva Dorigo
2. Ana Zélia Botacin Schiavo
3. Andreia Moreira Mol
4. Luan Gava Martins

ART. 2º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM SEUS EFEITOS A PARTIR DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de outubro de 2016.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito

mjda/semad/2016

DECRETO 15.141

Publicação Nº 64258

DECRETO Nº 15.141, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Srª **MARLUCE MARIA GABURRO FRACAROLI**, do Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), Referência CC-1, pertencente à Lei nº 2.748, de 11 de março de 2009, a partir de 03 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 03 de novembro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de outubro de 2016.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal

mjda/semad/2016

DECRETO 15.142

Publicação Nº 64265

DECRETO Nº 15.142, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª **PEDRO VALANI DA CRUZ**, para exercer do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), Referência CC-1, pertencente à Lei nº 2.748, de 11 de março de 2009, a partir de 03 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 03 de novembro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de outubro de 2016.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal

mjda/semad/2016

DECRETO 15.143

Publicação Nº 64259

DECRETO Nº 15.143, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**NOMEIA GERENTE DE DEPARTAMENTO MARLUCE MARIA GABURRO FRACARALI**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª. **MARLUCE MARIA GABURRO FRACARA**, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Gerente de Departamento, lotada no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas Lei nº 2.557 de 17 de agosto de 2007 e pela Lei nº 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 03 de novembro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de outubro de 2016.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito Municipal

mjda/semad/2016

DECRETO 15.144

Publicação Nº 64257

DECRETO Nº 15. 144, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**RESCINDE CONTRATOS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

· **Considerando** a obrigatoriedade de estabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro das despesas públicas do Poder Executivo, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64;

· **Considerando** que os limites de gastos com pessoal do Poder Executivo apurado até o mês de agosto de 2016 ultrapassou, o limite prudencial estabelecido

· **pelo** artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal – LR;

· **Considerando** o que estabelece o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LR, para cumprimento das obrigações de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres;

· **Considerando** a que rege o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, constante no item 04.09.00 para o encerramento do exercício;

· **Considerando** o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2016, Lei nº 3.592/2015, especificamente o Art. 41;

· **Considerando** o encerramento do exercício de 2016 e da gestão 2013-2016;

· **Considerando** o TAC firmado ao final no final do mês de setembro de 2016, entre o Município e o Ministério Público Estadual;

DECRETA:

Art.1º Ficam rescindidos, a partir de 03 de novembro de 2016, os contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Castelo e os servidores abaixo relacionados:

1. **Adriana de Souza Melo**
2. **Ana Maria Silva Barbosa**
3. **Araceli Modolo Ferreira**
4. **Célia Marques de Oliveira**
5. **Floripes Tolentino Pinheiro Filgueiras**
6. **Ivanete de Cassia Lovato Dias**
7. **Jorge Luiz Zanetti Bonetti**
8. **José Vander Callegario**
9. **Juliana Pinon Camporez**
10. **Leandra Oliveira da Silva**
11. **Lúcia Maria de Freitas Travaglia**
12. **Luis Cláudio Parise**
13. **Maria Elena da Silva**
14. **Maria Elena Falsone Camporezi**
15. **Marília Cousaquiviti Zucoloto**
16. **Nilza Martins**
17. **Rakel Garbelotto de Ávila**
18. **Rosiane Aparecida Mariani Bravim**
19. **Rosiane Maria Marchezi Borges**
20. **Rosilene Rocha**
21. **Rosimere Bono Colodeti**
22. **Sandra da Silva**
23. **Sintia de Azevedo Lima**

24. Solange Coelho Campanha

25. Sonia Dalva Moreira

26. Valeria da Silva Secchim

ART. 2º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM SEUS EFEITOS A PARTIR DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de outubro de 2016.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito

mjda/semad/2016

DECRETO 15.145

Publicação Nº 64264

DECRETO Nº 15.145, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA AGENTE DE SERVIÇOS GERENCIAIS JOSÉ MARCOS BOLZAN

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JOSÉ MARCOS BOLZAN**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Agente de Serviços Gerenciais, lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTURC), constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis nºs: 2.557 de 17 de agosto de 2007, 2.613 de 28 de dezembro de 2007, a partir de 01 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de outubro de 2016.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal

MJDA/SEMAD/2016

DECRETO 15.146

Publicação Nº 64268

DECRETO Nº 15.146, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS ROSELENE APARECIDA TOMAZINI DE FREITAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo;

DECRETA:

Art. 1º FICA NOMEADA A **Srª. ROSELENE APARECIDA TOMAZINI DE FREITAS** PARA EXERCER O CARGO DE **PROVIMENTO EM COMISSÃO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS, LOTADA NO GABINETE DO PREFEITO, EXERCENDO SUAS ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA (SEMTURC), CONSTANTE DO ANEXO II PERTENCENTE À LEI 2.507 DE 10 DE MAIO DE 2007, E MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 2.557 DE 17 DE AGOSTO DE 2007 E PELA LEI Nº 2.613 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, A PARTIR DE 12 DE SETEMBRO DE 2016, A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 01 de novembro de 2016

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de outubro de 2016.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR

Prefeito

mjda/semad/2016

RESULTADO PP 138/16

Publicação Nº 64247

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o resultado da seguinte Licitação:

Pregão Presencial nº 138/16 :

-AGNES COMERCIAL LTDA nos lotes 1 , 2 , 3 , 4 , 5 , 7 , 8 , 9 , 11 , 12 , 13 , 14 , 15 , 16 , 17 , 18 , 19 , 20 , 21 , 23 , 24 , 25 , 26 , 27 , 29 , 31 , 32 , 34 , 35 , 36 , 38 , 40 , 41 , 42 , 43 , 44 , 45 , 46 , 49 , 50 , 51 , 52 e 54 no valor total de R\$ 3.020,25 (três mil vinte reais e vinte e cinco centavos) e N.M. MILHORATO IND. DE CONFECÇÕES LTDA ME nos lotes 6 , 10 , 28 , 33 , 37 , 39 , 48 e 53 no valor total de R\$ 1.258,00 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais).

Castelo-ES, 31/10/2016.

Felipe Siqueira Pires

Pregoeiro

Colatina

PREFEITURA

AVISO DE DESERTO DA PUBLICAÇÃO DE EDITAL PP 104-2016

Publicação Nº 64274

EXTRATO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/2016

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público que restou **DESERTO** o Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de equipamentos de segurança e monitoramento eletrônico 24 horas.**

Colatina - ES, 31/10/2016

JOYCE BOLZANI RABELO

Pregoeira Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL PP 114-2016

Publicação Nº 64272

PREGÃO PRESENCIAL

N.º 114/2016

O Município de Colatina-ES torna público que às 09h30min do dia 17/10/2016, fará a abertura do **Pregão Presencial nº 114/2016**, cujo objeto é: formalização de Registro de Preços para fornecimento de café e açúcar.

Edital pelo site:

["http://www.colatina.es.gov.br"](http://www.colatina.es.gov.br).**JOYCE BOLZANI RABELO**

Pregoeira Municipal

DECRETO 19.321/2016

Publicação Nº 64261

DECRETO Nº 19.321, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Colatina – COMSEA, no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.133, de 10 de Novembro de 2014, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Colatina, integra os Sistemas Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituídos, respectivamente, pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2011, e pela Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 609, de 08 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - Compete ao COMSEA:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo Único - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O COMSEA será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 6.133, de 10 de Novembro de 2014.

§ 1º - A representação governamental no COMSEA será exercida por servidores integrantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental (SANEAR).

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º - Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Artigo 4º - Os representantes da sociedade civil, bem como os de representação governamental serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por pelo menos 03 (três) membros, dos quais 1/3 (um terço) será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidência e Secretaria-Geral;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

Seção I Da Presidência e da Secretaria-Geral

Artigo 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo Único - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será eleito o novo Presidente do COMSEA.

Artigo 8º - Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II – representar externamente o COMSEA;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;

VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Artigo 9º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA.

Parágrafo Único - O conselheiro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do COMSEA.

Artigo 10 - Ao Secretário-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Artigo 11 - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Artigo 12 - Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com os Conselhos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III – assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Artigo 13 - Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Parágrafo Único - É obrigatória a presença do Secretário-Executivo em todas as reuniões do COMSEA, a fim de prestar assessoramento ao Presidente e demais membros do Conselho.

Em suas ausências, o Secretário será substituído por outro servidor integrante da Secretaria-Executiva, designado para este fim.

Artigo 14 - As funções da Secretaria-Executiva do COMSEA Colatina serão desempenhadas pela Casa dos Conselhos, por intermédio de seus servidores.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 15 - Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Artigo 16 - O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a se-

rem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Artigo 17 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Artigo 18 - O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Artigo 19 - Ficam revogados as disposições em contrário.

Artigo 20 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de outubro de 2016.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de outubro de 2016.

Secretário Municipal de Gabinete

DECRETO 19.330/2016

Publicação Nº 64262

DECRETO Nº 19.330, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família – CGMIPBF e dá outras providências :

O Prefeito Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe as portarias do Ministério do Desenvolvimento nº. 454 de 06 de setembro de 2005, parágrafo 1º, do artigo 7º e nº. 76 de março de 2008, inciso III, do artigo 2º, Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família – CGMIPBF, integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:

Danielle Natalle Custódio

II – Secretaria Municipal de Educação:

Evonette Corradini Mourêncio

III – Secretaria Municipal de Saúde:

Vânia Lúcia Guimarães

Parágrafo Único - Cabe às Secretarias Municipais e suas áreas designarem os respectivos representantes para o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família – CGMIPBF.

Artigo 2º - O Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família – CGMIPBF será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 3º - Compete ao Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família:

I - Promover ações que viabilizem a gestão municipal intersectorial do Programa Bolsa Família;

II - Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

III - Disponibilizar serviços e estruturas institucionais da área de assistência social, saúde e educação;

IV - Apoiar e estimular o Cadastramento Único de Programas Sociais;

V - Promover, em articulação com a União e o estado o acompanhamento do cumprimento de condicionalidades;

VI - Desenvolver atividades de capacitação que subsidiem o seu trabalho;

VII - Apoiar a implementação de Programas Complementares ao Programa Bolsa Família;

VIII - Participar de reuniões intersectoriais para fomentar a construção de estratégias de melhoria da gestão do Programa Bolsa Família;

IX - Promover a elaboração, a cada dois anos, do Planejamento Estratégico Municipal do Programa Bolsa Família.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 27 de outubro de 2016.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 27 de outubro de 2016.

Secretário Municipal de Gabinete

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2016

Publicação Nº 64253

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público o **EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº. 85/2016**, cujo objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos asfálticos. As empresas vencedoras da fase de Lance foram **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** nos **lotes 6 e 7** no valor total de **R\$ 264.751,20** e **INTEGRAL COMERCIAL FORNECEDORA LTDA. - ME/MEE.** nos **lotes 3, 4 e 5** no valor total de **R\$ 79.769,60**.

Colatina-ES, 31 de Outubro de 2016.

Thiago Valentim Stelzer

Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO DO ADITIVO 06 AO CONTRATO 316/2014

Publicação Nº 64277

RESUMO DO TERMO DE ADITIVO Nº. 06 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 316/2014.

Termo Aditivo nº. 06 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 316/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA, conforme procedimento administrativo nº 021803/2016.

DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade **ALTERAR** a redação da cláusula sexta do Contrato.

O valor estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 5.860.689,69 (cinco milhões, oitocentos e

sessenta mil e seiscentos e oitenta e nove reais, e sessenta e nove centavos).

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 316/2014**.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Setembro de 2016.

Leonardo Deptulski

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 092/2016

Publicação Nº 64276

Extrato de Contrato de Empreitada por Preço Unitário nº 000092/2016.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADA: URBANORTE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DO NORTE LTDA – EPP.

OBJETO: Contratação de empresa que executará os serviços de obra de pavimentação das Ruas Projetadas 01, 02, 03, 04, e 05 no bairro Vista Linda, no Município de Colatina/ES, conforme processo nº 018361/2016.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses contados a partir do recebimento da Ordem Inicial de Serviços, a ser expedida pelo Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 740.632,12 (setecentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e dois reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7501.1545100171.060 – **Elemento da Despesa:** 449051 – **Ficha:** 563 – **FR:** 10000075013 e 15020075013.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Outubro de 2016.

Leonardo Deptulski

Prefeito Municipal

SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL**EDITAL 030 RH**

Publicação Nº 64252

EDITAL 030/2016 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2015 NO CARGO DE PO – I –AJUDANTE, PARA COMPARECER NO PERÍODO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DAS 9:00 ÀS 11:00 E DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS NA SEDE DO SANEAR, PARA APRESENTAR AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS	Nº INSCRIÇÃO
127º	Paulo Henrique Cazoti Vieira	118
128º	Adilson de Souza	259

129º	Roberto Carlos Lopes	013
130º	Paulo Cezar dos Santos Almeida	139
131º	Jair Dutra de Jesus	213
132º	Edimar Máximo	196

Colatina-ES, 31 de Outubro de 2016.

Almiro Schimidt

Diretor Administrativo e Financeiro

Presidente Kennedy

PREFEITURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2016

Publicação Nº 64270

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2016

PROCESSO Nº 21.472/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY –ES., por intermédio da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS, no uso de suas atribuições, vem tornar público que fará realizar **CADASTRAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de serviços laboratoriais clínicos, sendo **Exames de Análises Clínicas**, conforme preços praticados na tabela SUS e tabela do CIM POLO SUL, por meio de Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Administração Municipal. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, proposta e as declarações exigidas no Edital serão recebidos até o dia **22 de novembro de 2016**, de **segunda à quinta-feira** das **08:00 às 11:00 e 12:30 às 17:00 horas**, com exceção às **sextas-feiras** em que o expediente será até **às 16:00 horas**, no Protocolo Geral da Prefeitura, na Rua Átila Vivácqua, 79 – Centro, Presidente Kennedy, Espírito Santo, direcionados à Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços – COAPS da Secretaria Municipal de Saúde. Informações sobre o presente procedimento e cópia do Edital poderão ser obtidos no endereço: Rua Lucio Moreira Filho, nº 49, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1321 ou pelo site www.presidentekennedy.es.gov.br.

Presidente Kennedy, em 31 de outubro de 2016.

SABRINA LEAL CORREA

PRESIDENTE-COAPS

PE 064; PE 047; PE 60

Publicação Nº 64243

PREGÃO ELETRÔNICO SRP

0064/2016

PROCESSO Nº 020741/2016

O Município de Presidente Kennedy-ES, através da pregoeira oficial, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade "pregão eletrônico" SRP, tipo menor preço para contratação de empresa especializada em locação de trator agrícola tracionado para atender a secretaria municipal de agricultura e desenvolvimento

rural. O edital estará disponível nos sites www.presidentekennedy.es.gov.br e www.bllcompras.org.br ou no setor de licitação, 1º andar da PMPK, nos dias úteis de 08 às 11h e 12:30 às 16h.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 17/11/2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS às 09h00min do dia 17/11/2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 10h00min do dia 17/11/2016.

Presidente Kennedy, 27/10/2016

Selma Henriques de Souza

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO

0047/2016

PROCESSO Nº 021705/2015

O Município de Presidente Kennedy-ES, através da pregoeira oficial, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade "pregão eletrônico" tipo menor preço para aquisição de caminhão munck, caminhão tanque pipa, motocicleta e pick-up adaptada, a fim de atender a secretaria municipal de transporte e frota. O edital estará disponível nos sites www.presidentekennedy.es.gov.br e www.bllcompras.org.br ou no setor de licitação, 1º andar da PMPK, nos dias úteis de 08 às 11h e 12:30 às 16h.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 18/11/2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS às 09h00min do dia 18/11/2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 10h00min do dia 18/11/2016.

Presidente Kennedy, 27/10/2016

Selma Henriques de Souza

Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP
0060/2016
PROCESSO Nº 015089/2016**

O Município de Presidente Kennedy-ES, através da pregoeira oficial, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade "pregão eletrônico" SRP, tipo menor preço para contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte para aquisição de material permanente (conjunto de mesas com 04 cadeiras e poltronas) para atender a secretaria municipal de educação. O edital estará disponível nos sites www.presidentekennedy.es.gov.br e www.blcompras.org.br ou no setor de licitação, 1º andar da PMPK, nos dias úteis de 08 às 11h e 12:30 às 16h.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 21/11/2016.

ABERTURA DAS PROPOSTAS às 09h00min do dia 21/11/2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 10h00min do dia 21/11/2016.

Presidente Kennedy, 27/10/2016

Selma Henriques de Souza
Pregoeira

Serra

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO MPE 175/2016 PROCESSO 39497/2016 SESA/PMS

Publicação Nº 64254

AVISOS DE LICITAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público que realizará a licitação abaixo, na modalidade: "**PRE-GÃO ELETRONICO**", do tipo: **MENOR PREÇO**. O edital estará disponível no site <http://licitações-e.com.br>

PE 175/2016

Processo nº. 039.497/2016

Licitação nº 644330

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos

Início Sessão da Disputa: 21/11/16 às 14:00 horas.

Luciano Lopes
Pregoeiro Oficial

AVISO DE SUSPENSÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2016 PMS SESA

Publicação Nº 64245

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde - SESA torna público a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** da Concorrência Pública Nº 010/2016.

Serra, 31 de outubro de 2016.

SESA/CPL

COMUNICADO

Publicação Nº 64271

COMUNICADO

"SECRETARIA DE OBRAS", CNPJ: 27.174.093/0018-75, torna público que OBTEVE da SEMMA, através do processo nº 59.204/2016, à Licença Municipal de Regularização (LMR) nº 099/2016, para Atividade de Construção de Praça dos Esportes e da Cultura no bairro Novo Porto Canoa, na localidade de Novo Porto Canoa, município da Serra-ES.

PORTARIA

Publicação Nº 64273

PORTARIA Nº 10 /2016.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA PORTARIA Nº 009/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera a redação do inciso I do Art. 1º, do Art. 2º e acrescenta o anexo Único na Portaria nº 009/2016:

Art. 1º. ...

I. Formulário nº 001/SEFA, cujo modelo encontra-se no Anexo Único desta Portaria, devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou seu procurador;

Art. 2º O prazo para protocolizar os pedidos referidos no Art. 1º desta Portaria, é antes do vencimento da quota única, ou da primeira parcela do IPTU.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 24 de outubro de 2016.

DALVA LYRIO GUTERRA
Secretária Municipal da Fazenda

SRH2016

Publicação Nº 64244



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DOS CANDIDATOS
INSCRITOS NO CARGO CONFORME EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 013/2016

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Raphael Viana Vieira	79.00
2º	Tatiana Mourao	76.00
3º	Luiz Carlos Pereira Junior	73.00
4º	Marcio Antonio Leite Lima	70.00
5º	Paulo Roberto Vieira Caldellas Junior	51.00

Serra, 31 de OUTUBRO de 2016.

Do Recurso

Os candidatos que discordarem do resultado poderão impetrar recurso administrativo, nos dias **1º e 03 de NOVEMBRO de 2016, no horário de 09 às 16h.**

A interposição de recursos contra a classificação deverá ser protocolada pessoalmente na SUPERINTENDÊNCIA E RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA – SESA, situado na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 5416, Portal de Jacaraípe, Serra – ES, mediante apresentação da cédula de identidade do próprio candidato.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELLOS
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

Venda Nova do Imigrante

PREFEITURA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016
Publicação Nº 64263

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP)
Nº 068/2016

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira, em cumprimento à Lei 8.666/93, 10.520/02, LC nº 123/06, Dec. Federal 7.892/13 e Dec. Municipal 1.567/09, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por lote.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, FILTROS DE ÓLEO, FILTROS DE AR E FILTROS DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL. **ABERTURA:** 16/11/2016, às 12:30 horas.

Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 251, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Vauneidi M. Peterle Cardoso

Pregoeira Substituta

AVISO TOMADA DE PREÇO Nº 010/2016
Publicação Nº 64269

TOMADA DE PREÇOS
Nº 010/2016

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, em cumprimento à Lei 8.666/93 e LC 123/06, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO. RECURSO DOS ROYALTIES DO PETROLEO ESTADUAL: 17/11/2016, às 12:30 horas.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi A. Comarela, 385. Tel.: (28) 3546 1188 - R 252, das 12:00 às 18:00 horas ou no site www.vendanova.es.gov.br.

Vauneidi M. Peterle Cardoso

Presidente da CPL(Substituta)

Viana

PREFEITURA

DECRETO 243/2016
Publicação Nº 64266

DECRETO Nº 243/2016

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Viana e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana, estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso IV art. 60 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com comando jurídico expresso nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas como forma de não afetar o equilíbrio das contas públicas do Município de Viana;

CONSIDERANDO que o novo horário de funcionamento contribuirá para a diminuição das contas de energia elétrica, água, telefonia e combustível, despesas com pessoal;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO que as medidas serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para cumprir as disposições da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a crise financeira que enfraquece a economia brasileira e, por consequência, afeta todos os seguimentos da cadeia produtiva, tendo em vista a diminuição do poder de compra e investimento da população acarretando também na queda de arrecadação por parte da União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que a receita municipal tem caído abruptamente nos últimos meses, tendo em vista que os valores percebidos a título de FPM diminuíram e os recursos vinculados aos Programas Federais e Estaduais, em sua maioria, ainda não foram repassados aos Municípios neste exercício financeiro ou estão sendo transferidos com imenso atraso,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento normal dos órgãos da Administração Municipal de Viana e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - IPREVI, a partir do dia 01 de novembro de 2016, será das 12h00min (doze) às 18h00min (dezoito) horas, de segunda a sexta feira, ficando, assim, reduzida para 06 (seis) horas diárias a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais.

§1º. O horário de expediente disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais para o atendimento à população, dentre eles:

- a) Estratégias em Saúde da Família e Agente Comunitário de Saúde;
- b) Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde;
- c) Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Controle de Vetores, Vigilância Epidemiológica - Agente Comunitário de Endemias e Vigilância Ambiental);
- d) Central de ambulâncias;
- e) Farmácia Básica;
- f) Núcleo de especialidades da saúde;
- g) Departamento de receita e fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças;
- h) Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil;
- i) Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Convivência da Pessoa Idosa e Conselho Tutelar.
- j) Demais serviços prestados em regime de escalas e plantão ou realizados em horários diversos, em razão das suas especificidades;

§2º. A jornada de 6h disposta no *caput* deste artigo será aplicada a todos os servidores de provimento em comissão, conforme escala de horário que deverá ser estabelecida pelo secretário de cada pasta, para que seja possível o pleno funcionamento dos serviços essenciais dispostos no parágrafo anterior.

Art. 2º - Os servidores com jornada de trabalho legal ou contratual, superior à fixada no art. 1º deste Decreto, poderão ser convocados para complementação das horas de trabalho, em horário diverso, sem fazer jus a acréscimo por serviços extraordinários.

Art. 3º - Com a implantação do novo horário de funcionamento dos órgãos da Administração Municipal e do IPREVI, os cargos estabelecidos no anexo IV da Lei Municipal nº 2.121/2008 não receberão gratificação de tempo integral.

Parágrafo único. Em caso de necessidade e interesse público o Chefe do Poder Executivo poderá determinar o retorno da carga de trabalho de 40 horas semanais, desde que devidamente justificado.

Art. 4º - O Prefeito Municipal de Viana, além das medidas estabelecidas neste Decreto, determina a redução de 10% (dez por cento) do Subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais.

Art. 5º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viana, 17 de outubro de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito do Município de Viana

*Republicado com correção

DECRETO 253/2016

Publicação Nº 64267

DECRETO Nº 253/ 2016

Aprova o parcelamento do solo caracterizado como Desmembramento das Glebas "A1", "A2", "A3" e "A4", todas as áreas no Bairro Jucu, neste Município, a requerimento de Cerâmica Santa Rosa Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, em suas atribuições conferidas pelo inciso IV, art. 60, da Lei Orgânica Municipal, considerando disposições da Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979, e, da Lei Municipal 2681/14; considerando Processo protocolado sob nº 010481/ 2016, e, considerando Parecer Técnico nº 038/ 2016, do Departamento de Estudos e Coordenação de Projetos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo caracterizado como desmembramento das Áreas "A1", "A2", "A3", "A4", todas as áreas no Bairro Jucu, neste Município, a requerimento de Cerâmica Santa Rosa, e em conformidade com o documento apresentado, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Viana-ES, e planta aprovada pelo Departamento de Estudos e Coordenação de Projetos (DECOP).

Art. 2º As confrontações atuais da Área "A", são as seguintes:

I - frente: com a Rua Municipal Existente, em oito segmentos de reta, medindo (28,05+10,60+15,56+43,20+29,12+4,00+15,52+20,61);

II - fundos: com Air Frasson e BR 101, em quatorze segmentos de reta, medindo (41,88+19,03+35,74+40,45+35,81+30,46+3,41+81,55+16,55+28,54+13,58+21,31+17,03+52,87+34,07+53,31);

III - lado direito: com Julio Kirsme Neto, em cinco segmentos de reta, medindo (22,82+115,71+23,93+27,12+7,96);

IV - lado esquerdo: com Morgazine Novaes Giuberti, em seis segmentos de reta, medindo (30,59+35,01+18,49+61,69+66,94+33,93);

Art. 3º Após o desmembramento passam a configurar as glebas "A1", "A2", "A3", "A4", da seguinte forma e com as seguintes confrontações:

I - Gleba "A1":

a) frente: com a Gleba "A2", em dois segmentos de reta, medindo (44,14+0,18),

b) fundos: com Julio Kirsme Neto, em três segmentos de reta, medindo (31,80+23,93+27,12);

c) lado direito: com a Gleba "A2", em um segmento de reta, medindo 70,03m;

d) lado esquerdo: com Air Frasson, em um segmento de reta, medindo 0,78;

II - Gleba "A2"

a) frente: com a Rua Existente, em um segmento de reta, medindo 9,42m;

b) fundos: com Air Frasson, em dois segmentos de reta, medindo (41,88+9,87);

c) lado direito: com Julio Kirsme Neto, Gleba A1 e Air Frasson, em seis segmentos de reta, medindo (22,82+83,91+70,03+0,18+44,14+7,18);

d) lado esquerdo: com Gleba A (remanescente) e Gleba A3, em três segmentos de reta, medindo (106,97+39,37+36,74);

III - GLEBA "A3":

a) frente: com Gleba "A2", em um segmento de reta, medindo 36,74m;

b) fundos: com Gleba A (remanescente), em um segmento de reta, medindo 41,28m;

c) lado direito: com Air Frasson, em dois segmentos de reta, medindo (9,16+19,15);

d) lado esquerdo: com Gleba A (remanescente), em um segmento de reta, medindo 28,00m;

IV - GLEBA "A4":

a) frente: com Rua Existente, em um segmento de reta, medindo 28,05m;

b) fundos: com Gleba "A" (remanescente), em um segmento de reta, medindo 25,02m;

c) lado direito: com Gleba "A" (remanescente), em um segmento de reta, medindo 38,09m;

d) lado esquerdo: com Morgazine Novaes Giuberti, em um segmento de reta, medindo 33,93m;

V - GLEBA "A" Remanescente

a) frente: com Rua Existente, em sete segmentos de reta, medindo (10,60+15,56+43,20+29,12+27,40+15,52+11,19);

b) fundos: com Air Frasson, em dez segmentos de reta, medindo (16,59+40,45+35,81+30,46+3,41+81,55+16,55+28,54+13,58+21,31);

c) lado direito: com a Gleba "A2" e Gleba "A3", em quatro seg-

mentos de reta, medindo (106,97+39,37+28,00+41,28);

d) lado esquerdo: com Morgazine Novaes Giuberti e Gleba "A4", em sete segmentos de reta, medindo (30,59+35,01+18,49+61,69+66,94+25,02+38,09);

Parágrafo Único. O proprietário da área doará ao Município a Gleba "A2".

Art. 4º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto de parcelamento de solo caracterizado como desmembramento de área, deve o interessado registra-lo em Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade.

Art. 5º A edificação nas áreas resultantes deste desmembramento depende de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 27 de agosto de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

CARLOS HENRIQUE GOMES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA Nº 0958-2016 CESSAR EFEITOS

Publicação Nº 64248

PORTARIA Nº 0958/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da Portaria n.º 0929/2016 que Designou a servidora **LIDIANA CHAGAS CARDOSO** para responder pelo Departamento de Serviços Gerais, a partir de 25/10/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana, 31 de Outubro de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

PORTARIA Nº 0959-2016 EXONERAR

Publicação Nº 64278

PORTARIA Nº 0959/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do art. 55, letra "a", da Lei 1596/2001, **DAVID RODRIGUES MORAES DA SILVA** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização de Postura - CPC - 2, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana, 31 de Outubro de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0960-2016 EXONERAR

Publicação Nº 64279

PORTARIA Nº 0960/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do art. 55, letra "a", da Lei 1596/2001, **MARCELLO SLOVIK PINHEIRO MEIRELES** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização de Postura - CPC - 2, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana, 31 de Outubro de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0961-2016 EXONERAR

Publicação Nº 64280

PORTARIA Nº 0961/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do art. 55, letra "a", da Lei 1596/2001, **EDUARDO NASCIMENTO PASSOS** do cargo em comissão de Assessor Técnico III - CPC - 3, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana, 31 de Outubro de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0962-2016 EXONERAR

Publicação Nº 64281

PORTARIA Nº 0962/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do art. 55, letra "a", da Lei 1596/2001, **ANGELO CESAR OLIVEIRA SANTOS** do cargo em comissão de Encarregado I - CPC - 3, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana, 31 de Outubro de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0963-2016 EXONERAR

Publicação Nº 64282

PORTARIA Nº 0963/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do art. 55, letra "a", da Lei 1596/2001, **VOLMAR RIBEIRO GRIJO JUNIOR** do cargo em comissão de Assessor Técnico IV - CPC - 4, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana, 31 de Outubro de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0964-2016 EXONERAR

Publicação Nº 64283

PORTARIA Nº 0964/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do art. 55, letra "a", da Lei 1596/2001, **PABLO APARECIDO AZEVEDO DE SOUZA** do cargo em comissão de Encarregado IV - CPC - 6, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana, 31 de Outubro de 2016.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0965-2016 LOCALIZAR

Publicação Nº 64284

PORTARIA Nº 0965/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º - LOCALIZAR, a Servidora **JESSICA LIRA ALMEIDA** na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Viana, 31 de Outubro de 2016.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

PORTARIA Nº 0966-2016 LOCALIZAR

Publicação Nº 64285

PORTARIA Nº 0966/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º - LOCALIZAR, o Servidor **ALMIR LANES** na Secretaria Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Viana, 31 de Outubro de 2016.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.